

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI	No	** (**********************************	1651/2	Q a 5	000000	
Aprova	da en	n	17/	11	/ 201	5
	ić.		•			
Sancio	nada	em	19	/ 1	1 /	2015

Ementa

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIRATINI A CONCEDER
O USO DE UM ÔNIBUS A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA
REGIÃO SUL LIDA. (COOPERSUL).

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1651/2015

Autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um ônibus a Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul Ltda. (COOPERSUL).

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder o uso, de um Espécie: Pas/Ônibus; Marca/Modelo: M.Benz/Of 1113; Ano/Modelo:1979;Cap/Pot/Cil: 035P/145CV;Categoria:Oficial,chassi n°34405811406631, placa ACY7419, para a Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul Ltda. (COOPERSUL).

Parágrafo Único: O Contrato de Concessão de Uso anexo é parte desta Lei.

Art.2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Humberto Espindola Porto Secretário Municipal de Administração





CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº. 88861448/0001-40 com Sede Governamental na rua Comendador Freitas nº.255, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, pecuarista, CI sob o nº.2012980575 SSP/RS e CPF sob o nº.288 799610-04, ora denominado CEDENTE е de outra parte a COOPERATIVA COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL LTDA (COOPERSUL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ 04.171.696/0001-70, com sede no 5º distrito deste Município, Assentamento 08 de Maio, representado por seu presidente IVAIR DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, CI sob o nº 9045706356 e CPF 551282030-34, residente e domiciliado no Assentamento Conquista dos Imigrantes - 4º distrito de Piratini, doravante denominado CESSIONÁRIO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO do bem descrito no objeto do contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas no presente:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, os direitos de uso e gozo do Espécie/Tipo; Ônibus; Marca/Modelo; M.Benz/Of 1113,Cap/Pot/Cil; 035P/145CV; Ano/Modelo; 1979, chassi n°34405811406631, placa ACY7419,para o fim específico de servir associados da Cooperativa, para o transporte de produtos agroecológicos, a qual os mesmos efetuam a venda diretamente ao consumidor.

II- DO USO

Cláusula segunda – O bem, cujas referencias constam no objeto, e que ora é transferido em permissão, diante a vontade livremente manifestada por este instrumento, somente poderá ser usado com fim previsto de servir os associados



conforme cláusula primeira, vedando-se, terminantemente, o uso para outros fins e principalmente os de cunho pessoal.

Cláusula terceira – A despesa com combustível, manutenção, reforma e outras necessárias ao bom funcionamento e cumprimento da finalidade, seja pelo desgaste, defeito, substituição de peças e etc, correrão todas por conta da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único – qualquer outra despesa relativo à condução do veiculo, tais como: infrações de transito, acidentes com danos materiais, vítimas fatais, com ou sem culpa correrão as expensas da CESSIONÁRIA, isentando o Município, ora CEDENTE, objetiva ou subjetivamente, de qualquer responsabilidade.

III – DA DEVOLUÇÃO

Cláusula quarta . A CESSIONÁRIA deverá devolver o maquinário ao CEDENTE quando ocorrer qualquer hipótese de rescisão contratual, quer denuncia cheia quer denuncia vazia, nas mesmas condições em que estava quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos que voluntariamente der causa.

Parágrafo Único – os desgastes naturais, decorrente do uso e do tempo não serão considerados, para fins de calculo de danos, quando da devolução.

Cláusula quinta – A devolução do maquinário dar-se-á no prazo de trinta dias após a rescisão.

IV - DA RESCISÃO

Cláusula sexta – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

V - DO FORO





Cláusula Oitava – para dirimir controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro desta comarca em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Por estarem assim; justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo ouviram e também assinam.

PIRATINI, 17 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DE RIRATIN

CEDENTE

CESSIONÁRIA/PRESIDENTE